A C Ó R D Ã O

TC-013936.989.23-5
(ref. TC-006105.989.20-6)

Recorrente: Carlos Alberto dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Buritama.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2021.
Responsável: Carlos Alberto dos Santos (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado: Avelino Mateus de Souza Junior (OAB/SP nº 95.847).
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-1.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO. AMPARO EM NORMA LEGAL VIGENTE. RAZÕES DE RECURSO HÁBEIS PARA ALTERAR O PANORAMA PROCESSUAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para agora, com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas do Exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Em consequência, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Carlos Alberto dos Santos.

Por fim, determina o envio de ofício acompanhado de cópias dos autos (item B.5.1.2, fl.8, evento 23.15 do TC-6105.989.20-6 – autos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-98Z9-HCNA-769Y-6TM7

principais) e do voto, ao d. Ministério Público Estadual para que, do ponto de vista do controle de constitucionalidade, avalie a validade do artigo 185 da Lei Municipal nº 2024/91 (Estatuto dos Servidores Públicos de Buritama), disciplinadora da "Gratificação de Nível Universitário", adotando eventuais providências decorrentes de seu rol de atribuições.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-98Z9-HCNA-769Y-6TM7